



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE  
ADM: 2009/2012



*Aut. 014.09*

**LEI Nº 383/2009 DE 25 DE JUNHO DE 2009.**

“Dispõe sobre o Programa Comunitário “CALÇADA EM MINHA CASA” e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE – ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o PROGRAMA COMUNITÁRIO “CALÇADA EM MINHA CASA”,

**Art. 2º** - Visando atender ao Programa comunitário “Calçada em minha casa”, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar despesas com a aquisição de areia, cascalho e cimento, para a construção de passeios.

**Parágrafo único** - O benefício será concedido se obedecidas às seguintes exigências:

- a) destinação à pessoas físicas, comprovadamente carentes;
- b) o beneficiário somente obterá o auxílio se comprovar residência e domicílio no Município de Campinorte;
- c) o beneficiário deverá construir a calçada no prazo máximo de trinta dias.

**Art. 3º.** A execução do Programa Comunitário “CALÇADA EM MINHA CASA” dar-se-á mediante prévia inscrição e seleção dos proprietários dos imóveis, localizados na zona urbana, cabendo ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINORTE a GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, GO, para a alocação de recursos.

Parágrafo Único. O custo das obras cabe ao município, a critério do Poder Executivo, arcando com 50% (cinquenta por cento) do valor total das obras e os outros 50% (cinquenta por cento) individualmente aos proprietários dos imóveis.

**Art. 4º** - Cria a Comissão denominada “Comissão de Gestão do Programa Calçada em Minha Casa”, assim composta:

- I - O Chefe do Poder Executivo, na condição de Presidente;
- II - Um membro do Conselho de Desenvolvimento de Campinorte;

- III - Um representante da Associação de Moradores;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação.
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Transportes, Habitação e Urbanismo;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Patrimônio;
- VII - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social;
- VIII - Um representante da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Caberá à Comisão Comissão de Gestão do Programa Calçada em Minha Casa a inscrição e seleção de interessados e fiscalização da execução e conclusão do serviço.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes do auxílio correrão à conta do Orçamento Geral.

**Art. 7º** – Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessários para o cumprimento dessa Lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPNORTE**, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e nove (25/06/2009).

Wander Antunes Borges  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que publiquei no placard  
da Prefeitura Municipal  
Em ...25... de ...JUNHO... de 2009.  
J. Barbosa